Anno de 1814

Mandados da Camara q' a-
presentou neste anno o Tizoureiro q' servio
Jozé Moreira da Rocha des o 1º de Janeiro
athe 30 de Março do d.º anno

S - C
E - A
P - 2
V. 47

MAN
104

Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Mandados (1814-1815)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Mandados do Senado da Câmara de São João del-Rei (MAN104). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1814.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 03/06/2022, 15:48-16:03, Samsung A12 SM-A125M, 6000X8000p, escala de cinza, 78 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.

Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 22/10/2022.

C 49

Passe mand.o S. João em Camara de 21 de Dezembro de 1844 a l.iar de 1813.

[02]

V.as toca... M

Corrêa Justino M Negr.o

C M

L.o 16

os Senhores do Governo

N.o 1

Rs 3$511

Pg. pelo decr.

Passara Siq.ra

C. S.

Diz Manoel Joaquim de Reis que elle supp.te como Afillador deste Conselho tem vencido das Afillaçoins que fez neste anno a rezão de dez p.r cento a q.ta de secenta e sete mil oitto centos e quarenta e nove r.s e como precisa ser pago rezão p.q. q. Req.r a V.m.ces se sirvão mand.ar passar mand.o da q.ta pedida p.a o Thezoureiro deste Conselho satisfazer ao supp.te

P. a V.m.ces Sejão servidos assim o mand.ar

E. R. M.

O Juiz de Fóra Prezidente da Camara Ve-
readores e Procurador da mesma que servimos
o prezente anno nesta Villa de São João
de ElRey e Seu Termo por S. Alteza Real
que Deos guarde &c.

O

Mandamos pello prezente nosso man-
dado por nós assignado ao Thezoureiro a-
ctual desta Camera o Ajudante José
Moreira da Rocha pague pellos bens da
mesma ao Afillador deste Conselho Ma-
noel Joaquim de Assis a quantia de
secenta e sete mil oito centos e quarenta
e nove reis - - - - - - - - - - - - 67$849

Que tanto se lhe deve da admi-
nistração das Afillaçoens que lhe forão
incombidas por esta Camera este corrente
anno, e com o recibo do mesmo ou pé deste
se lhe levará em conta na que der do seu
recebim.to o que assim cumpra. Villa de S.
João de ElRey em Camera de 31 de De-
zembro de 1813. Eu Jacinto Ferreira
Fontes Escrivão o Escrevi.

pag. boa
M

Correa   Justino   Neg.ro
C   C

Recebi do S.r Ajudante José Moreira da Rocha
a quantia de secenta e sete mil oito centos e quaren-
ta nove r.s constantes do mandado supra e para cons-
tar recibo passo o prezente por mim feito e as-
signado. Villa de S. João de ElRei 4 de Janr.o de 1814
Como Procurador de Alex.e Per.a Ant.o Manoel Joaq.m de Assis
Ant.o Per.a Ramos

[03] 57

Passe mandado da quantia pedida

Paço da Camara de 29 de Jan.ro de 1814

V.ra Correa Justino Noguei.ra

19.

Senr.es do Senado

N.o 2

Ao Proc.or

Lx.a 5 de Jan.ro de 1814

Rangel Sigr.es

Senr.es

Diz Joaquim Fran.co Rodrigues Guimaraens q̃ achandose o supp.te sentenciado de Nendo da Chiacam de Lagôa ta Beatriz q̃ lhe foi dado a abr.ar pello Procurador deste Senado a quantia de vinte oito mil reis e como o supp.te percizado de vinte oito mil e oito centos r.s e como o supp.te perciza ser pago p.a ser huma pobre e ter feito despeza com o ditto Expolio razao p.q̃ p.q̃ V. Ex.as e V. S.as se sirvão mandar-lhe passar mandado para o Thezoureiro actual deste Conselho satisfazer ao supp.te

P. a V. S.as se sejam servidos assim o mandar.

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Prezidente da Camara Ve-
readores e Procurador da mesma que servimos
o prezente anno nesta Villa de S. Joaõ de El-
Rey e Seu Termo por S. A. R. que Deos
Guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso
mandado por nos assignado ao Thezoureiro
actual desta Camara o Ajudante Joze
Moreira da Rocha pague pellos bens da
mesma a Joaquina Francisca Rodrigues
a quantia de vinte e oito mil e oito centos
Reis . . . . 28$800.

Que tanto se lhe deve da Creaçaõ da
Exposta Beatriz, e com Recibo da mesma
ao pe deste se lhe levará em conta na que
ber do seu Recebimento o que asim cum-
pra. Villa de S. Joaõ de El Rey em Ca-
mera de 29 de Janeiro de 1814. Eu o
[illegible]

Correa Justino Neg.

Receby do S. Ayud.e Joze mor.a da Rocha
Como tizoureiro da Camera desta V.a
a quantia de vinte e oito mil e oito Centos Reis
Constante do mandado Supra e por ter Re-
cebido e naõ Saber Ler nem escrever pe
dij a Simaõ Ant.o da Cunha que este por mim
fizesse e asignasse V.a de Sam Joam 30 de fe-
vereiro de 1814

a Rogo de Joaquina Fran.ca Roiz Guim.es

Simaõ Ant.o da Cunha

Termo de quitação

Aos doze dias do mes de Outubro de mil oito
centos e quinze annos nesta Villa de São João
de Elrey e Minas e Comarca do Rio das Mor-
tes em o meu Cartorio apareceu prezente
Joaquim Fran.co Roiz. Guimaraens pes-
soa reconhecida de mim Escrivão pello
proprio de que trato e por elle me foi dito
em prezença das testemunhas abaixo asi-
gnadas que por haver recebido do Ajú-
dante Jozé Mor.a da Rocha como Thezou-
reiro da Camara que proximo no anno
de mil oito centos e treze a quantia de — 28$800
vinte e oito mil e oito centos reis por
conta da exporta Ocatis lhe dava
quitação; e por não saber ler nem escre-
ver pedio a João Bap.ta da S.a que a seu
rogo asignasse e eu Joaquim Thomaz
da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevy.

A rogo da sobredita
João Bap.ta da S.a

Test.a P.te
Tez. Prez
Fr.co Roiz

Nº

31

M.do pago a Joaq.a Fran.ca Roiz da criação da exposta Beatriz da quant.a de 22$800

Aos p.es do of.o do Bomfim

[05] 67

Passe mandado da quantia pedida. V.ª de S. João de ElRey em Camera de 29 de Jan.ro de [illegible]

Senhores do Senado

v.ª ao capp.m
Correa Frutuoso Neg.ro

23
N.º 3

Ao Cap.m Bordes
Rangel a Sig.ar

Diz Joaquina Thereza da Gama q. Ma[illegible] ta Criando hua Exposta p.r nome Justinna q. lhe foi dada para crear Sim pello Procurador deste Senado q. q. a sup.te he pobre e carece ser satisfeita p.r ter feito despeza com a d.a exposta teza p.r q. Req.a a Vm.ces se sirvão mandar lhe pasar md.o da q.ta de vinte e nove mil trezentos e vinte e hum r.s q. athe o prezente se lhe esta devendo a d.a tal q. p.r tanto

P. a Vm.ces seja servidos a tender

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Prezidente da Camera Ve
readores e Procurador da mesma que servimos
o prezente anno nesta Villa de S. João de
ElRey e seu Termo por S. A. R. que
Deos guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso man
do por nos asignado ao Thezoureiro desta
desta Camera o Ajudante Jozé Mor.ª
da Rocha pague pellos bens da mesma
a Joaquina Thereza da Gama a quantia
de vinte nove mil trezentos vinte e sinco
reis ------------------------- 29$325

Que tanto se lhe deve da Creação da ex
posta Justina e com recibo da mesma ao
pe deste se lhe levará em conta na que der do
seu recebimento, assim o cumpra. V.ª de
S. João de ElRey em Camera de 29 de Ja
neiro de 1814 eu Joaquim Thomas da Cos
ta Braga digo eu Jacinto Pereira Fontes
Escrivão da Camera o sobrescrevy

V.ª Braga Correa Justino Nogr.ª

R.ª do Ajud.e Jozé Moreira da Rocha
como Procur.or da Camara desta V.ª a q.ª
constante dom.do Jozefa e por ter rece
bido e não saber escrever pedi a Joaq.m
Ign.cio de Moura esta por mim fizesse
e assignasse. V.ª de S. João de ElRey
29 de Abril de 1814
A rogo de Joaq.na Ter.ª da Gama Joaq.m Ign.º de Moura

Termo de quitação

Aos doze dias do mes de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de S. João del Rey Minas comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio appareceu presente Joaquina Theresa da Gama que he a mesma pella propria de que trato e por ella me foi dito na prezença das testemunhas abaixo assignadas que por haver recebido do Ajudante José Moreira da Rocha como Thezoureiro da Camara que servio no anno de mil oito centos e treze a quantia de vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reis 29$325 por conta da Creação de exposta Justina lhe dava quitação por haver com efeito recebido a mencionada quantia e de como o disse se assignou por ella o Cadete João Antonio Duarte por não saber ler nem escrever eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi.

a sino a rogo de Joaquina theresa da Gama

João Antonio Duarte

João Bap.ta

11

Nº

41

Modo pago a Joaq.ª
Thereza da Gama da
quantia de 29$325

Morro da Torre pardo

Passe mandado pella q.ta ped.a São João del Rey em Camara de 29 de Jan.ro de 1814

V.ra Corrêa Justino Neg.ros
Borges

Senhores do Senado

~~21~~ N.o 4

N.12

L.o 5 or.de

Rangel

Diz Maria Ferreira m.ora n'esta V.a q. á ella Sup.e se lhe esta devendo da Fazenda do Exercito Fran.co ja fallecido a q.ta de seis mil e sete Centos r.s como a Sup.e tem Certidão q. se fez sobre Necessidade motivo p.r q. roga a V. M.ces se sirvaõ mandar lhe passar m.do da d.a q.ta p.a o a Real Thezoureiro satisfazer a Sup.e

P. a V. M.ces seja servido deferir a Sup.e na f.a q. Req.r

E. R. M.

O Juiz de Fora Prezidente da Camara Vereadores e Procurador da mesma que servimos o prezente anno nesta Villa de São João de ElRey e Seu Termo por S. A. R. que Deos guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso mandado por nos assignado ao Thezoureiro actual desta Camera o Ajudante Jose Moreira da Rocha pague pellos bens da mesma a Maria Ferreira a q.ta de Sinco mil e sete centos reis — — — 5$700

Que tanto se lhe deve da Creação do Exposto de que faz menção a petição retro e com recibo da mesma ou quem deste se lhe levará em conta nas que der do seu recebimento, asim o cumpra. Villa de S. João de ElRey em Camera de 29 de Janr.o de 1814 e eu Jacinto Ferreira Fontes Tabellião que sirvo de Escrivão da Camara o sobrescrevy

V.es Correa Justino Neg.s

Recebi do Ajud.e Jose Mor.a da Rocha como Tez.ro da Camera desta V.a a q.ta de cinco mil e sete centos reis constantes do M.do supra, e por ter recebido, e não saber ler, nem escrever pedi a Matheus Ant.o de Paiva q este por mim passase, e asignase V.a de S. João de ElRey 12 de Fevr.o de 1814

A rogo de Maria Ferr.a

Matheus Ant.o de Paiva

Termo de quitação

Aos dezasete dias do mes de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio apareceu prezente Maria Ferreira e por ella me foi dito em prezença das testemunhas abaixo asignadas que por haver recebido do Ajudante José Moreira da Rocha como Thezoureiro da Camara que servio no anno de mil oito centos e treze a quantia de cinco mil e sete centos reis lhe dava quitação por conta da creação do Exposto Francisco, e de como assim disse asignava a seu rogo José Lucas Evangelista por não saber ler nem escrever eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que escrevy. 5$700

Asigno a rogo de Maria Ferr.ª

José Lucas Evangelista

Como testemunha prez.e

Fran.co Antonio da Cunha Mo.z

N 4 2/a

38

Manoel paga a
Mª Th.za da g.a tia de
2$700

Passe md.o S. Joaq.m em Camara de 29 de Jan.o de 1814

Correa Justino

Vaz

Senhores do Senado

N.o 5

73 [09]

A 14

26

E q. 50 rs. de S.

Rangel Siqr.a

Diz Eufrazia Maria do Pillar q. a Ella Suplic.te s. deve a de Vend.o da lavagem do Corpo do Francisco que lhe foi dado a lavar pello Procurador deste Senado em 29 de Outubro e Athe em 20 de Jan.ro do Corr.te anno de 1814 a q.ta de Seguinte e como he pobre Carecida Rezão p.r q.e implora a V.m.ces se sirvão mandar lhe pasar md.o p.a o thezoureiro desta Corporação Satisfazer a Supp.te

P. a V.m.ces sejam Servidos asim o mandar

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Prezid.e da Cam.ra Vereadores e Procurador da mesma que servem o prezente anno nesta V.a de São João de El Rey e seu Termo p.r S.A.R. q. D.s g.de &c.

Mandamos pello prezente nosso mand.o por nós assignados ao Thezoureiro desta Camera o Ajud.e J.e Mor.a da Rocha pague pellos bens da mesma a Eufrazia Maria do Pillar a quantia de seis mil reis ---- 6$000 r.s

E cotanto e recibo de Criação do Exposto Francisco de que faz menção a petição retro com recibo da mesma a parte e este se lhe levará em conta nas que der do seu recebimento assim o cumpra. V.a de São João d'El Rey em 29 de Janeiro de 1814

e Rodrigo de El Rey em Camera de 29 de Jan.ro de 1814 em Jacinto Ferreira Fontes Escrivão que o sobrescrevi

P.a Bayão — Correa — Justino — Neg.ro

Recebi do Ajudante Joze Moreira da Rocha Thezoureiro da Camera desta villa a quantia de seis mil reis constante do mandado supra e por não saber escrever pedi a Manoel Antonio de Souza que este por mim fizesse e assignasse V.a de São João de El Rey 14 de Fevereiro de 1814

A rogo de Eufrazia Maria do Pillar

Manoel Ant.o de Souza

Termo de quitação

Aos dous dias do mes de Outubro de mil
oito centos e quinze annos nesta Villa de
Sam João de ElRey Minas Comarca
do Rio das Mortes em o meu Cartorio
apareceo presente Eufrazia Maria
do Pillar pessoa reconhecida de mim
Escrivão pella propria de que trato, e
por ella me foi dito em presença
das testemunhas abaixo assignadas
que por haver recebido do Ajudante
José Moreira da Rocha como Thezou-
reiro da Camara que servio no anno de
mil oito centos e treze a q.ta de seis mil 6$000
reis lhe dava quitação, e por esta por con-
ta do seu filho Francisco, e de que
assim o disse assignou a seu rogo
Antonio da Costa Braga por não
saber ler nem escrever eu Joaquim
Thomas da Costa Braga Escrivão
da Camara que escrevy.

Assino arogo de Eufrazia Maria do
Pillar
Antonio da Costa Braga

Como test.a José Lucas Evangelista
Como test.a João Antonio Duarte

17

N° 47

Mdo pago a Eu-
frazia Maria do Pilar
da Gtia de .... 6$000

No Morro da Forca ao pé do
G.C. pardo

Rosen.do ... S. José em Camara de 29 de Jan.ro de 1824

... Correa Justino ... Negr.

Snr. do Senado

24 ... 1 ... 6

19

Pg. 50 r. de S.

Rangel ... Sigr.

Diz Vicencia Maria X.er q. a Ma supp.te esta creando hum Exposto p. nome ... q. lhe foi dado pello Procurador deste Senado para esse fim como tem feito conto da a Caridade ... de N. idade Creacam vinte e sinco mil quatro sentos vinte e sinco reis athe o prezente e a supp.te precisa ser pa. ... porisso ... a V.as S.as se sirvao mandar lhe passar m.do p.a o Thezoureiro deste Conselho satisfazer a supp.te

P. a V.m.ces ... Servidor ...

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Presidente da Camera
Vereadores e Procurador da mesma que ser-
vimos o prezente anno nesta Villa de São
João de El Rey e seu Termo por Sua Al-
teza Real que Deos guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso
mandado por nos assignado ao Thezou-
reiro actual desta Camera o Ajudante
Jozé Moreira da Rocha pague pellos
bens da mesma a Vicencia Maria Xavier
a q.ta de vinte e sinco mil quatro centos e vin-
te e sinco reis .... 25$425

Que tanto se lhe deve da Criação do
Exposto Simplicio, e com recibo da mes-
ma ou o deste se lhe levará em conta na
que der do seu recebimento, assim o cum-
pra. V.a de S. João de El Rey em Camera
de 29 de Janeiro de 1817 e eu Jacinto Fer-
reira Bretes Escrivão o sobrescrevi.

V.ez Borg.
Correa Justino Nog.

R.bj do Ajudante Jozé Mor.a da Rocha como Thezour.o da Ca-
mara desta V.a a quantia const.e do mandado supra, por ter re-
cebido, mas saber escrever pedi ao que a Jozé Carlos da S.a que por
mim passasse, e asignasse. V.a de S.m João de El Rey 15
de Março d 1817.

Arrogo de Vicencia M.a X.er
J. Carlos da S.a

Termo de quitação

Aos doze dias do mes de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de S. João de El Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio aparecerão prezente Vinuncia Maria Xavier que reconheço pella propria de que trato e por ella me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas que por haver recebido do Ajudante Jose Moreira da Rocha como Thezoureiro que servio na Camara desta Villa no anno de mil oito centos e treze a quantia de vinte e sinco mil coatro centos e vinte e sinco reis por conta do seu transporte Servindo Juiz pelo que esta Convença lhe dava quitação por ter com effeito recebido a mesma quantia e do como a disse se assignou a seu rogo João Bap.ta da Silva J.r não saber ler nem escrever eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy. 25$425

Como testemunha que prezente João Antonio Duarte

Arrogo da sobredita
João Bap.ta da S.a Jr

N°

12

M.do pago a Li-
cencia Maria Xer
da quantia de 25$425

12

Morro da Forca parda

Passe mand.º S. Joaõ em Camara de
29 de Jan.º de 1814

V. as bocaz

91

[13]

Correa Justiniano Negr.º

Snr.s do Senado.

25

N. 7

3

S.ª 50 r.s de S.

Rangel Sup.º

Diz Joaquina Angellica de S. m.ª mulher v.ª q.
athe a Supp.te se lhe deve do S.º da Criaçaõ do Exposto
Joaq.m a qual lhe foi dado pello Procurador deste Senado
em 15 de Julho do Corrente anno e tirado de sua Caza
em 22 de Dezembro do Corr.te anno e de todo o tempo
q. o teve se lhe deve a quantia de nove mil nove sentos
e quarenta e sinco r.s e porque a Supp.te precisa a ser paga
requer a V. S.as se sirvam mandar lhe passar mandado
para o Thezoureiro atual do Concelho satisfazer a
Supp.te

P. a V. m.ces sejaõ servi
dos diferirem a Supp.te na for
ma q. Req.e

E R M.ce

O Juiz de Foro Prezidente da Camara Ve-
readores e Procurador da mesma que servimos
o prezente anno nesta Villa de S. João de
El Rey e Seu Termo por S. A. R. que Deos
guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso man-
dado por nos asignado ao Thezoureiro a-
tual desta Camera o Ajudante Joze
Moreira da Rocha pague pellos beens da
mesma a Joaquina Angellica da Silva
a quantia de nove mil nove centos e qua-
renta e cinco reis . . . . 9$945

E o que tanto se lhe deve da Creação do
Exposto de que faz menção a petição retro
e com recibo da mesma ou por diste se lhe
levara em conta nas que der do seu recebim.to
assim cumpra. Villa de S. João de El
Rey em Camera de 29, de Janeiro de 1814
Eu Joaquim Ferreira Fortes Tabellião
que no impedimento do Escrivão da Ca-
mara o subscrevi

Correa Juelmoff Negr.os

R.bi
R. do Ajud.e Joze Moreira da Rocha
Como tizoureiro da Camara desta villa a q.ta
de nove mil nove sentos e corenta e sinco r.s
constantes do mandado supra, e por ser
verdade e não saber escrever Roguei a La
dislau Egidio Ferr.a q. este por mim passe
e asinase V.a de S. João de El Rei 16 de

S. João de El Rey 16 de Fevr.º de 1814 72

[14]

a rogo de Joaquina Angelica da Silva

Ladislau Egidio Serr.ª

Termo de quitação

Aos doze dias do mes de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de São João de El Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio apareceu prezente Joaquina Angellica da Silva por Ella me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas que por haver recebido do Ajudante José Moreira da Rocha como Thezoureiro que servio no anno de mil oito centos e treze a q.ta de nove mil nove centos e secenta e sinco reis por conta da bacção do exposto Joaquim lhe da a quitação e dezo[?] e assim o disse assigna a seu rogo Manoel Joaquim de Assis por não saber ler nem escrever eu Joaquim Thomaz da Costa Braga Escrivão da Camara que escrevy. 9$965

Assigno a rogo de Joaquina Angelica da S.ª
Manoel Joaquim de Assis

Como t.ª Bonifacio Justino Alvarez

Como t.ª Francisco Lopes dos Reys

N.º

46

M.dos pago a Joaq.m Ant.o d'Aguiar da Silva Lagoa

85 .... 9#945

Pad.e Joaq.m J.e de Castro e
Luiza Gr.a de Mello [illegible]
[illegible] de M.e [illegible] N.º 21

Illmo. Snr. do Senado
43

N.º 6

N.º 8

[15]

N.º 202

Rangel

Diz Joze Mora. da Rocha, que servindo de Thizoureiro no anno de 1813 da Camara desta Cid.e foi glozado na Conta que o Sup.e aprezentou, a quantia de 40$000 r.s pagos ao Illmo Bernardo Joze de S.a Lobato, por se não ter passado m.do, porem agora pello despacho do D.or Corregedor q. a V. S.as aprezenta foi o Sup.e alivia do, sendo-lhe comtudo nessecario ligalizar o pagamento q.e fes.

P. a V. S.as se digne mandar passar mandado tão só mente p.a ligalizar o pagamento já feito.

Passe mandado. S. João em. [?] de 9 de Dezembro de 1815.

D.r Vig.o [?] Dias Mor.a

Mag.

E. R. M.

O Dor. Juiz de Fora Prezid.e da Camara Vereadores e Procurador da mesma q. Servimos o prezente anno nesta Villa de São João de ElRey e Seu Termo q. S. A. R. q. D.s gd.e &c.

Mandamos pello prezente nosso mandado p. nos assignado ao Thezoureiro que servio nesta Camara no anno de mil oito centos e treze o Ajudante Joze Moreira da Rocha q. do dinheiro do seu recebimento se pague a si da q.ta de quarenta mil reis

40$000 que ja despendeu no pagamento q. fez da Propina anual q. p. Ordem de S. A. R. entregou ao Ill.mo Bernardo Joze de Sz.a Lobato, e com tt.o do recibo do mesmo q. aprezenta com elle e do mesmo Thezoureiro se levará em conta à Camara daquelle anno. V.a de S. João de ElRey em Camara de 9 de Dezembro de 1815 eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Dr. Vigd.o Pajaces ... Dias ... Mor.a ...

Estou pago de Corenta mil r.s q. despendi na forma do mandado Supra pertencente ao rendim.to da Camara de 1813 daq.l fui Tizoureiro S. João 9 de Dizembro de 1815

Joze Mor.a da R.a

44

[16]

R$ 4203
E q. 40r de est.
Rangél Sigr.

Diz Joze Moreira da Rocha, que servindo de Thizoureiro da Camara desta V.a no anno de 1813 despendeo 40$000 rs. pa. pagamento da pencão anual q. por Ordem de S.A.R. se costumava pagar ao Illmo. Bernardo Joze de Souza Lobato, Cuja quantia por Ordem do Dez.or Juis de Fora, mandou o Sup.e entregar no Rio de Janr.o e consta do Recibo do mesmo Lobato, e p.q. o Seguimento se não pacou naquele anno mandado como hera preciso lhe foi por V.S. glozada esta parcella: mas sendo serto q. em o pagamento foi verdadeiro e ligitimamente feito, Suplica a graça de mandar q. o Sup.e possa no prezente anno legalizar com documento da Camara pa. se lhe levar em conta pacando-se in...

Como requer, em vista do docum.to q. juntara legitimo

Mello

Sa. V.S. assim deferir ao Sup.e

E.R.M.

Passe m.do O.a de S. João del Rey em Camara de 12 de Março de 1814

V.a Fon. Correa Justino

Reg.do

22 65

Snr.s do Senado

N.o 9

N.o 3514

Reg. a f. do L.

Tapera Reg.do

Diz Anna Jacinta q. athe a Sup.e se Acha servindo da Criação da Exposta Anna a q.ta de duas oitavas e p.q. a Sup.e he muito pobre e carece de Dinheiro p.a hir mantendo a d.a Exposta, e então p.q. Req.r a Vm.ces Seja Servido mandar lhe passar m.do dessa pequena q.ta p.a o Thezoureiro deste Conselho satisfazer a Supp.te

P. a Vm.ces Sejam Servidos assim o mandar

E. R. M.

O Juiz de Fora Prezid.e da Camera Vereadores e Procurador da mesma que servimos o prezente anno nesta V.a de S. João de El Rey e seu Termo p. S. A. R. q. D.s g.de &.

Mandamos pello prezente nosso mandado por nós assignados ao Thezoureiro actual desta Camera o Ajud.e Jozé Mor.a da Rocha pague pellos bens da mesma a Anna Jacinta a quantia de dois mil e quatrocentos r.s . . . . 2$400

Em tanto [illegible] de Esportas Anna de q. faz menção a petição retro conforme o despacho da mesma [illegible] e o Escrivão [illegible] levará em conta no seu recebimento a favor da V.a de São João de El Rey em Camera de 12 de Março de 1814. Eu Joaquim Ferreira Fontes Tabellião que sirvo no impedimento do Escrivão da Camera

V.ra Correa Justino Neg.o

Recebi do 1.o Ajudante Joze Moreira da Rocha como Tezoureiro da Camera desta V.a a quantia de dois mil e quatro centos r.s constantes do mandado supra por ter recebido não saber escrever pedi a Manoel Joaquim [illegible] que este por mim passasse e assignasse S. João de El Rei 16 de Março de 1814

a rogo de Anna Jacinta

Manoel Joaq.m de [illegible]

66

[18]

Termo de quitação.

N.º 3515
Rs 10 de Sello
Teixeira Siqr.ª

Aos dezoito dias do mes de Novembro de
mil oito centos e quinze annos nesta Villa
de São João de ElRey Minas e Comarca
do Rio das Mortes em meu Cartorio appa
receu prezente Anna Jacinta, e por ella
me foi dito em prezença das testemu-
nhas abaixo assignadas q. p.r haver rece
bido do Alferes José Moreira da Rocha
como Thezoureiro da Camara que ser
vio no anno de mil oito centos e treze a
q.ta de dois mil e quatro centos reis p.r con
ta da Creação da Exposta Anna
lhe dava quitação, e de como assim
o disse e sigou a seu rogo Manoel
Joaquim de Assis p.r não saber ler nem
escrever eu Joaquim Thomas da Cos
ta Braga Escrivão da Camara
que o escrevy.

Assigno a rogo de Anna Jacinta
Manoel Joaq.m de Assis

Como test.a José Joaq.m Leite

Como test.a Antonio da Costa Braga

N

4.º

Mdo Pago a dª Antonia Jacinta daq.tia de . . . . 2$400

Passe mandado da quantia pedida S. João em Camera de 11 de Dezbro de 1813

V.ca Correa Justino ff

Sm. do Nobre Senado

Reg. fl. 18 N.o 10

56

[19]

Rs 3513
Lq. 40rs de S.
Tasara Sigz

Diz o R.do C.el Caetano José d'Almeida Arren-
datario do Officio de Tabelliaõ desta C.e de Janeiro de
1805 em diante que nada tem recebido desta
Camera pella metade das custas das Devassas
tiradas ex officio de cazos particulares que
a Ley determina se paguem naõ havendo
culpados, sendo-lhe p.r isso devido a metade
do que ellas importaraõ que se manda pagar
pellos bens do Concelho como he expresso no
Alvará com força de Ley de 10 de Out.ro de 1754, he
p.r tanto que vem suplicar a Graça de cem mil
reis á conta dos referidos Sallarios com o protesto de
haver o mais, offerece certidaõ pella qual faz
ver que semelhantes Devaças no decorrente anno
importaraõ em suas custas ao todo 44$277 sendo a
metade 22$138 e quando requerer o pagam.to
final ajuntará a certidaõ de todos os mais an-
nos tanto ed'antes o que todavia naõ pode fa-
zer agora p.los embaraços do Juizo.

P. a V. SS. sejaõ servidos attender
ao Supp.e p.r q. naõ tem recebido de
te Senado, mandando passar m.do
p.a o Thezour.o satisfazer a q.ta q. su-
plica.

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Prezidente da Camera Ver-
adores e Procurador da mesma que servimos
o prez.te anno nesta Villa de S. João del
Rey e Seu Termo por S. A. R. que Ds.
guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso man-
dado hindo por nos assignado ao Thezou-
reiro actual desta Camera o Ajudante
Joze Mor.a da Rocha pague pellos bens
da mesma ao Then.e Coronel Caetano
Joze de Almd.a a quantia de cem mil reis 100$000

Que se lhe dará a conta das custas das
Devassas que como Tabelião tem tirado Ex-
officio, e com recibo do mesmo ou que de-
te se lhe levará em conta no que der do seu
recebim.to o que assim cumprirá. V.a de S.
João de El Rey em Camera de 18 de Dezbro
de 1813 eu Joaquim Thomaz da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Correa Justino Negr.os

Recebi a quantia supra do Sr. Thez.ro
Ajud.e Joze Mor.a da Rocha [illegible] de [illegible]
S. João 20 de Março de 1814

Caetano Joze de Almd.a

Res. 100$

Conf.o test.a Joze Alz da Costa Alex. [illegible]

[20] 57

P. q. de sello 80 r.
Vianna
C. Costa

Diz Caetano Joze d'Almd.a q' desde o anno de 1805 arrendou
o off.o de Tabeliam dezta V.a q' Serviu, e continua p.a Seu Serven
tuarios, e nunca recebeu quantia alguma pela importancia das
m.tas das devassas exoff.o conforme o Alv. de 10 de 8.bro de 1754
e porq' em lugar q' passou do Senado pro. ant.e, e sem conta pe
lo meno em a quantia de tantos Contas do qual Seldena, fi
cando o mais p.a diante; req.r por isso q' o Tabeliam actual da vista
das devassas, q' mais facil info. mostra por certidam da
importancia das custas vencidas pelo Sup.e e Seos Serventuarios
athe o prezente pouco mais ou menos a quantia de [illegible], for
do expressa mençam de lado a tenca delles

P.
V.a Soares
R.

P. em Seja Sendo mandado
por Certidam requerida
[illegible]

Jacinto Ferreira Fontes unico Tabeliam do
Publico Judicial e notas desta Villa e seu
Termo &a. Certiffico que revendo as
Devassas tiradas exofficio de lavos particula
res na forma da Ley das quaes foi Escrivam
o Suplicante, e lhe foram contados Sallarios
por Si e Seos Serventuarios Sendo Que huma del
les em huas Devassas não houverão pronun
cias, entre estas encontro as seguintes = Da fu
gida que fez da ladra desta Villa Paulo Cri
oulo tirada aos vinte e dois de Julho de mil
oito Centos e Seis se Contou de Custas do
Escrivam nove mil Sento e setenta reis

9#180

1ª 9$180 Naque se procedeo em vinte e quatro de Ou
tubro de mil oito Centos e sinco por ferimen
tos em Jose Carlos da Silva Sete mil nove Centos
2 7$980 e oitenta reis = Naque se procedeo em nove de
Dezembro de mil oito Centos e sinco por fe
3ª 8$530 rimentos em Leonor Pexoura oito mil qui
nhentos e trinta reis = Naque se procedeu em
vinte e sinco de Fevereiro de mil oito Centos e
4 5$454 Seis pela morte de Joaquim Benguella sin
co mil quatro Centos e sincoenta e quatro reis =
Naque se procedeo em dois de Setembro de mil
oito Centos e Seis por ferimentos em Dona
5 10$142 Anna Victoria de Castro des mil Cento e qua
renta e dois reis = Naque se procedeu em vin
te de Abril de mil oito Centos e Sete por
6 12$038 furtos de gado doze mil e trinta e oito reis =
Naque se procedeu em treze de Dezem
bro de mil oito Centos e Sete pela morte
7ª 24$443 de Ilario da Silva vinte e quatro mil qua
tro Centos e quarenta e tres reis = Naque se
procedeo em dezoito de Dezembro de mil
oito Centos e Sete pela morte de Anna Ca
12$928 fraria doze mil nove Centos e vinte e oito
reis = Naque se procedeo em trinta e hum
de Julho de mil oito Centos e des por ferimen
tos em Lourenço Crioulo Sinco mil duzen
5$273 tos e setenta e tres reis = Naque se procedeu em
vinte e tres de Abril de mil oito Centos e hon
ze por ferimentos em Constança Maria Lo
5$973 pes sinco mil nove Centos e Setenta e tres
reis = Naque se procedeu em dezoito de De
zembro de mil oito Centos e honze pela mor
te de Joaquim de Nação Angolla nove mil Sete
11 9$746 Centos e quarenta e seis reis = Na de vinte e
nove de Fevereiro de mil oito Centos e doze
12 10$672 pela morte de Alberto Crioulo des mil seis
Centos e setenta e dois reis = Na de treze de
Março de mil oito Centos e doze pela mor

Morte de Joze de Medeiros sete mil e hum 7$001 13
reis = Na de quinze de Abril de mil oito Cen
tos e dois pelo furto de hum vazo de prata da Igre 14
ja Matriz desta Villa treze mil novecentos e oi 13$980
tenta reis = Na de trinta de Junho de mil oi
to Centos e dois por ferimentos em Eusebio 15 7$932
preto sete mil nove Centos e trinta e dois reis =
Na de dez de Outubro de mil oito Centos e dois 16
pela morte de Francisco Preto seis mil qua 6$497
tro Centos e noventa e sete = Na de tres de Ja
neiro de mil oito Centos e tres por arromba 17
mento nas Casas, e porta de Silvestre Ferreira 7$610
Coelho sete mil seis Centos e dez = Na de nove
de Fevereiro de mil oito Centos e tres por ar
rombamento nas Casas de morada de Dona 18
Victoria Beralda Marcianna da Costa 7$631
sete mil seis Centos e trinta e hum reis = Na
de vinte e tres de Fevereiro de mil oito Centos
e tres por arrombamento nas Casas de Jeroni 19
mo da Silva Leite sete mil seis Centos e quaren 7$648
ta e oito reis = Na de vinte e sete de Março de mil
oito Centos e tres pelo tiro em Francisco 20
Ferreira da Silva Chagas dezaseis mil seis Cen 16$686
tos e oitenta e seis reis = Na de oito de Agosto
de mil oito Centos e tres pelo pertendido ar 21
rombamento na Caza do Correio desta Villa 5$303
cinco mil trezentos e tres reis = Todo o refe 202$745
rido he verdade e Consta das ditas devassas as
quaes me refiro e por tudo me reporto salvo qual
quer herro ou enganos em fe do que vai esta
por mim subscripta e assignada depois
de ser por mim ditada a vista das mesmas
Devassas, Villa de Sam Joam de El Rey nove
de Dezembro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Cen
tos e tres. Eu Jacinto Ferreira Fon
tes Tabelliam publico do Judicial e no
tas que a sobescrevi e conferi e assig
no

Jacinto Ferr.a Fontes

[22] 50

O D.or Dezembargador Juis de Fora Prezidente da Camera Vereadores e Procurador da mesma que servimos o prezente anno nesta Villa de Sam Joam de El Rey e seu Termo q. S. A. R. que D.s g.de &c. – 14 – Nº 11

$ 3508
P. 1. 20 de S.
Tapara Siqr.

Mandamos pello prezente nosso mandado por nos assignado ao Thezoureiro desta Camera o Ajud.e José Moreira da Rocha pague pellos bens da mesma ao Escrivam deste Sennado Joaq.m Thomas da Costa Braga a quantia de cento e doze mil e seis centos reis - - - - - - - - - - - - - - 112$600 rs.

Que tantos se lhe deve da Escrita de Livros e mais papeis de mão que tudo fes por Ordem desta Camera assim como tão bem sete mil e duzentos de lançar as Contas deste Concelho que tudo fas a quantia assima declarada, e com recibo do mesmo a pé deste se lhe levara em conta na que dis do seu recebimento assim o Cumpra. Villa de Sam Joam de El Rey em Camera de 30 de Março de 1814. eu Jacinto Ferreira Fontes Tab.am que o sobrescrevi.

Correa Justin.o Negr.
V.ca.

Recebi do Snr. Ajudante Jozé Moreira da Rocha actual Thezoureiro da Camara desta Villa a q.ta de cento e dozemil e seis centos reis constantes do mandado retro e por verd.e passo o prez.te por mim feito e asignado. V.a de S. João de ElRey 30 de Março de 1814.

Joaquim Thomaz da Costa Braga

Papeis do S. João em Camara de 29 de Março de 1814

[23] 57

Snr.s do Senado

Nº 12

V.ª com

Correa Justino [illegible] Negr.º

15

Rs 3309

[illegible]

Diz Antonio Balbino Negr.º de Sarv.º Procurador deste Conselho que elle supp.te fez p.r Ordem de V.m.ces as despezas miudas que importarão a quantia de quarenta quatro mil trezentos noventa e dois reis em rio como se ve da Conta junta e como carece ser pago leg.r a V.m.ces se sirvão m.dar passar m.do p.ª o Thezoureiro deste Conselho satisfazer ao supp.te

P. a V.m.ces Sejam servidos assim o mandar.

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Presidente da Camera Ve-
readores e Procurador da mesma que ser-
vimos o prezente anno nesta Villa de
São João de El Rey e seu Termo por
S. A. R. que Deos guarde &c.

Mandamos pello prezente nosso
mandado por nos asignado ao Thezou-
reiro actual desta Camera o Ajudante
José Moreira da Rocha pague pellos
bens da mesma ao Procurador deste Con-
celho Antonio Balbino Negreiros
de Carvalho a q.^ta de coarenta e coatro
mil trezentos e noventa e dois reis . . . 44$392

Que tanto se lhe deve das despezas
miudas que fes por ordem desta Camera
e com recibo do mesmo ou pé deste se lhe
levará em conta nas que der do seu rece-
bim.^to o que asim cumprirá. V.^a de S.
João de El Rey em Camera de 29 de Mar-
ço de 1814 e eu Jacinto Ferreira Pon-
tes Tam. o escrevi.

V.^er bou. Correa Martins Neg.^ros
R C

Recebi do Ajud.^e José Mor.^a da Rocha a q.^tia de
quarenta e quatro mil trezentos e noventa
e dois reis constantes do mandado supra
e por ter recebido passo o prezente. S. minha firme
e ratifico. V. João de El Rey 30 de Mar-
ço de 1814

Antonio Balbino Neg.^ros de Carv.^o

52
[24]

Conta da Despeza Miuda que fes o Procurador deste Sennado Antonio Balbino Negreiros de Carvalho desde o dia 7 de Fevr.o d'1813 the 31 de Março d'1814

$3510
Cg. 40 rs. des.
Tasara Sigr.

Distribuhição Cit.m e 2 preg. da pinhora feita ao Marq.a Joze Joaq.m da S.a $375

3 Man.dos p.a Levantar as Condenaçoens feitas a Fortunatto Joze Pinto e assignatura $810

Ao Carr.o p.a recolher as madeiras da Ponte da Agua Limpa $450

M.do e pinhora feita aos herd.ros de Braz Alz.a Antunes ..... 1$350

Ao Contino p.a o Concerto das grades da Caza da Camara $150

A João Vas da Costa pelo Concerto da Varal do Sino da m.ma $375

Ao d.o de Concerto de Varias feixaduras da m.ma Caza ..... 1$287

Ao d.o do Concerto da feixadura do Xadrez da Cadeya desta V.a $600

Hum Barril p.a a m.ma Cadeya $600

Hum Livro p.a Carga da Siza ..... 2$400

Preparos p.a tinta ao Escrivão $640

2 Quartilhoens de penas p.a o m.mo $600

3 batiças p.a tirar formigas $450

A Manoel de Souza Diniz Glz. em fazenda p.a a mortalha do Exposto João q. se achava em seu poder ..... 1$387

A Fran.co Joze de Barcellos em faz.da p.a mortalha do Exposto Ant.o ..... 1$200

A Eufrazia Maria do Pillar em faz.da p.a a mortalha do Exposto Fran.co ..... 1$125

14$500

14$500	# Transporte
1$125	A Felipa Maria do Espirito S.to em faz.da p.a mortalha do Exposto Fortunato
1$240	A Maria Victoria em faz.da p.a mortalha do Exposto Joze
1$200	A Victorianna Fortunata M.a da Paixão em faz.da p.a mortalha do Exposto Joaq.m
1$125	A Fran.ca Ribr.a em faz.da p.a mortalha p.a a Exposta An.ta
1$200	A Maria Ferr.a em faz.da p.a mortalha do Exposto Fran.co
2$225	A Maria Angelica da Souza q. diz efaz.da p.a mortalha de hum Exposto q. poucos dias aturou vivo
1$200	A Anna Caetana em faz.da p.a mortalha do Exposto Cassiano
5$700	Huma Resma de papel ao Escr.m p.a gasto do anno d 1813
3$500	Mais meya resma de papel ao d.o Escr.m
$450	2 paus de Lacre ao m.mo
$187½	3 pennas p.a a Caza da Camara
$100	1 Caderno de papel p.a a m.ma
7$000	1 Resma de papel ao Escr.m p.a gasto do Corr.e anno d 1814
1$200	Papel de Olanda ao d.o Escr.m
1$200	A Ant.o Joze por fazer as listas do Subsidio
$600	Jornal a dous pretos p.a Lavarem a Caza da Camara e da apozentadoria
$640	Perparos p.a tinta ao Escr.m p.a o Corr.e Anno
44$392½	

Soma quarenta e quatro mil trezentos noventa e dous reis e meyo = Villa de S. João de El Rey vinte oito de Março de 1814

O Procurador

Antonio Beltrino Nog.a de Cor.a

O Escrivam

Joaquim Thomaz da Costa Braga

24

Nº

– 15 –

Mdo pago ao Pro
Or do Senado datia
de ..... 14$392

Conf.

Passe m.do S. João em Camara de 30 de M.co de 1814

52 [26]

Senr.es do Senado

N.o 13

V.ra bra [illegible] Correa Pestana Negr.os

17

N 3512

L.o Pordeus

Passara Sigr.

Dis Fran.co J.e de Barcellos Administrador dos Coiros dos Gados q. se cortão nos talhos desta Villa que a elle supp.te se lhe está devendo a quantia de setenta e cinco mil r.s da Arrecadação q. fes dos d.os Coiros em todo o anno passado de 1813 athe o dia de hoje 30 de Março do corr.te anno como precisa ser pago req. o supp.te a V.m.ces se sirvão m.dar passar m.do para o Thezoureiro satisfazer ao supp.te a d.a q.ta

P. a V.m.ces sejam servidos assim o mandar

E. R. M.ce

O Juiz de Fora Prezidente da Camera Vereadores e Procurador da mesma que servimos o prezente anno nesta Villa de São João de ElRey e Seu Termo por S. A. R. q. D.s g.de &c.

P.

Mandamos pello prezente nosso mandado por nos assignado ao Thezoureiro actual desta Camera o Ajudante Joze Mor.a da Rocha pague pellos bens da mesma a Francisco Joze de Barcellos a q.ta de setenta e sinco mil reis .... 75$000

Que tanto se lhe deve da administração e arrecadação dos couros constantes da petição retro, e com recibo do mesmo ou por deste se lhe levará em conta nas que der do seu recebim.to assim o cumpra. Villa de São João de ElRey em Camera de 30 de Março de 1814 e eu Jacinto Ferreira Fontes Ferr.a que o sobscrevy.

Correa Justino Neg.s

R.i do S.r Ajudante Joze Mor.a da Rocha a q.ta de setenta e sinco mil reis constante do mandado supra e por ter recebido paso o prezente

55

[27]

aprezente p.r mim so m.te assignado V.a de S. João del Rei 30 de M.co de 1812

Fran.co Joze de Brito M.es

Como Testemunha Joze Mendes de M.es

Como tt.a Antonio da Costa Braga

me d.o

23

Nº 1

—27—

M.do pago a Fran.co Joze de Barcelos da q.tia de........ 75$000

ovedng.nos del dia-
camend.- 29- de M.e f 129

Conforme o Escrivão. S. João em Camera de 27 de Fevr.º de 1813.

Ill.mos Senhores do nobre Senado

61

[28]

20

N-14

1.º Vereaç.

Correa Justino Negr.º

Cassem.to Vereação S. João em Camara de 29 de Março de 1814.

D. Figd.º Correa Justino Negr.º

A 16

Reg. 501 de S.

Rangel Sigr.º

Diz Maria Victoria de Souza Veuva de Dionisio Lond.º que ella esta Creando hua exposta por nome Joaquina q. lhe foi entregue pello Capitão Joze Francisco Lopes Servindo de procurador desta Camara, e Selhe tem feito alguns pagamentos por Conta da Creação, e Selhe esta devendo Selhe o Saira, e Como a Sup.e vive em pobreza q. lhe faltão meyos para a Sustentação da dita exposta, Se pede a Vm.ces Se dignem mandarlhe pagar tudo ou parte para a Subsistencia da exposta, Sem o que infalivel m.te dem de grados e a porque não tem a Sup.e com que Sogeita

P. a Vm.ces lhe facão m.ce atender a Sup.e na forma que Suplica

Senhores do Senado

A Exposta de que trata este Requerimento foi Matriculada em 29 de Julho do anno passado, e Só leve hua para a Conta de sua Creação dore mil reis athe o prezente, e se lhe esta restando todo o mais tempo athe a data desta. He o que poso informar a Vm.ces que mandarão o que forem servidos. S. João de ElRey 8 de Mr.º de 1813

Joaquim Thomaz da Costa Braga

O Juiz de Fora Prezid.e da Camara Vreadores e Procurador d'anno prezente q. servem o prezente anno nesta V.a de S. Joaõ de ElRey por S. A. R. q. D.s g.de &c.

Mandamos pello prez.te nosso mand.o [illegible] por nós assignados o Thezoureiro actual [illegible] Jozé Moreira da Rocha pague pellos bens da mesma a Maria Vitoria de Jezus a quantia de oito mil quatro centos reis — 8$400

Que tanto [illegible] da Creaçaõ da Exposta Joaquina com recibo da mesma [illegible] Mandado e Alvará em Cont.a [illegible] [illegible] a fim de [illegible] [illegible] Villa de Saõ Joaõ de ElRey em Camara de 29 de Março de 1814 [illegible] Jacinto Ferreira Pontes Tabellião [illegible] impedimento do [illegible] da Camara o [illegible]

Correa Justino [illegible] Neg.

R.bi do S.r Jozé Moreira da Rocha como tizoreiro da Camara desta villa a quantia de mil e duzentos r.s por conta do mandado supra, e por naõ saber ler nem escrever roguei a Ladislau Egidio Ferr.a este por mim fizesse e assignasse Villa de Sam Joaõ de ElRey 30 de Março de 1814

1$200

a Rogo de Maria Vitoria

Ladislau Egidio Ferr.a

Termo de quitação

Aos vinte dias do mes de Outubro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio apareceu prezente Maria Vitoria de Jezus e por ella me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas q. por haver recebido do Ajudante Jozé Moreira da Rocha como Thezoureiro da Camara que servio no anno de mil oito centos e treze a quantia de mil e duzentos reis por conta da criação da Exposta Joaquina lhe dava quitação, e de como assim o disse assigna a seu rogo Francisco Lopes da Maga e Carvalho por não poder escrever por estar com hum braço direito quebrado eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy.

Assino a rogo de Maria vitoria
Francisco Lopes da Maga e Carvalho
Como testa. Joaquim Joze de Sa
Como testa. Thomas Carlos Castelão

2

Nº

32

Mdo Pago a Maria
Victoria do q. tia de 1$200

267.

Nº

12

M.do pago aos Esc.m Escr. de Jul.a es crita e mais declarado nelle da quantia de 112$600

C a 29 de M.o f 129 v

Camara a 29 de M.o

camara 29 de M.o f 129 v

Nº

-29-

M.do pago ao Ten.e Cel Cor.el
Caetano Jozé de Alm.da da
quantia de 100$000

Confer.º +

camenle 29 - de M.º f 1299

9 Ef

SEM PUBLICO
10 REIS

Snr.^s do Illustre Senado

Dizem os Cidadaos desta V.^a, e principalmente os moradores da rua do Curral que de proximo succede que o Rend.^o Antonio Joze Pacheco morador na rua do Rosario intenta estender os fundos d quintal das suas Cazas para a parte da praia e Cáis, que fica entre as duas pontes, e com effeito já para isso vem aterrado, e levantado hũ pequeno muro, e tem para ali feito conduzir pedras, e o mais conducente para a dita obra; e como o dito Pacheco se não acha munido de titulo algũ para fazer comprehender no terreno, de que hé Senhor, e que está annexo ás suas Cazas, o que pertende occupar de novo com a mencionada obra, e hé antes hũa usurpação, que faz ao Publico, a quem pertence, e interessa a Conservação do estado, em que se achão aquelles lugares, e terreno annexo ao dito Cáis, para utilidade commũ, e interesse de cada hũ dos particulares, e aformoseamento daquelle largo, e especie de Praça formado pello mesmo terreno entre as duas pontes: o que tudo se conhece á primeira vista, hé sem duvida que tal obra, ou outra semelhante senão deve ali fazer: sendo indisputavel, que concluida a do Suppd.^o, e ao exemplo deste praticando os mais vizinhos o mesmo, segue-se hũ prejuizo consideravel, qual hé primeiro, ficar estreito e acanhado o caminho e entrada dos Carros que em grande numero entrão por ali, e fornecem o mantimento aos moradores da V.^a, depois occasionarem em taes termos os mesmos Carros o desaterramento dos lugares vizinhos e annexos ao dito Cáis, e assim arrui-

nar-

Arruinar-se este: encontrarem-se, e embaraçarem-se muitas vezes os Car-
ros, e bois com notavel prejuizo dos Lavradores, ou Rosseiros que os acom-
panhaõ por naõ terem espaço largo e sufficiente para correrem, voltearem
e fazerem tudo o mais que quizerem a beneficio dos seus Carros e fazenda: naõ
poderem estes pernoitar com aquelles Commodos, que agora lhes offerecem es-
tes lugares assim como se achaõ, succedendo por hũ ou outro accidente ali
ficarem, ou querendo mesmo para maior commodo dos moradores, que com
pequena fadiga podem ahi concorrer, e comprar o que lhes for mister: fica-
rem lugares, esquinas, e voltas aptas para traiçoens e siladas de facinorosos,
e pousada para vadios e insolentes: embaraçar-se o ár, que por aquelle lar-
go se communica á sobredita rua do Curral, e dahi se reparte por grande
espaço da Vª causando a maior utilidade aos seus moradores, e livrando-os
tãobem por este meio de molestias epidemicas, que tem o seu principio, e
aumentaõ da impregnaçaõ da atmosphera, como visivelmente appare-
ce nas Povoaçoens de planice cercada de montes, que impedem o giro do
ár: e em fim ficarem privados os ditos moradores de hũ passeio agradavel
fresco, e ameno (talvez o unico que apparece nesta Povoaçaõ, que das deste
Continente merece grande Contemplaçaõ, [illegible] de que ainda há muito pouco
tempo, e só depois da factura do Cáis se principiaõ a gozar:) e igualmente
reduzir-se quasi a beco a rua do Curral huã das principaes pella franquissima
sahida, com que ficaõ, e os seus habitantes e moradores passarem a viver as-

som-

[36]

10 REIS

Assombrados e embarsados, e sem o grande golpe de vista, de que desde o principio da V.ª athe hoje gozão. Attento o que com tudo o mais ponderavel, que se não deduz na presente supplica por não encher largas paginas, e sendo certo que tratando-se de interesse publico, e particular, como no presente caso se trata, deve este sempre ceder aquelle, e a V.M. Sr.es Senadores pertence cuidar e attender, e por toda a forma promover o bem e utilidade do Publico respectivo, Requerem a V.M.ces se dignem mandar proceder, e mesmo proceder a exame e vistoria na referida obra, e lugares onde ella se faz para inteiro e legitimo conhecimento do prejuiso que se segue ao Publico, e de tudo o mais allegado, para o que se cite o dito Pacheco, e nomeando-se Louvados no mesmo acto da Vistoria por hũa e outra parte, que ahi serão juramentados: o que feito, e achando-se verdadeiro todo o exposto, distribuida e autuada esta, assim se declare por Auto, e se mande que mais se não prosiga na dita obra, sendo a isso sentenciado e Condemnado o d.º Pacheco como tambem reduzir tudo ao antigo estado, e a pagar as Custas.

P. a V.M.ces se dignem deferir-lhes como supplicado tem attento o exposto

E. R. M.

Manoel Joze Pinto

Manoel Joze Vieira

Bento Cor.ª de Lima

Francisco Antonio Corr.ª

Joaq.m Ferr.ª Veiga

Joaõ de Sousa Lobas

Joaq.m Joze d'Araujo

Fran.co de Paula Nogueira

Joze Ant.º da Fon.ca Castro

Joze Thomaz de Aquino

Joze Pedro de Carvalho

Antonio Joaq.m Moreira

Ignacio Gomes Fr.ª

Manoel Roiz Barros

Joze Antonio da Silva

Jeronimo Joze Roiz

Ant.º Joze dos S.ª Branco

Gabriel Ant.º de Mendonça

Bento Joze Teixeira

Joze Rebello Costa

[illegible]

Antonio Simoinz de [illegible]

Antonio Alves [illegible]

Manoel Fran.co da [illegible]

Manoel Duarte

Francisco Correa Nunez

Fran.co Per.ª da S.ª

Duarte [illegible]

Joze Lour.ço Dias

Joze Bap.ta Machado

Joaõ de Castro Guim.es

Joze Joaquim Corr.ª

Joaquim Joze da Costa

Francisco Joze de Vasconcellos

Manoel de Payva e Payva

Joze Francisco Lopez

Pedro Ant.º Theodoro de Med.os

BEM PUBLICO

20 REIS

[37]

Por esta por hum de nos feita e por todos assignada fazemos nossos Procuradores aos Senhores Doutores João Ant.to Bern.o da Costa e Bernardo Leite de Faria e Souza Guar. e ao Antonio Sucitadores ao Capp.am Fran.co Per.a R.a da Silva Fran.co de Andrade Barros e Fran.co Soares da grasa e hum de nos os nos poderes p.a cada hum insolidum requerer o nosso direito p.a qualquer via q.e competir sobre o terretorio do Rosio q.e está sobre o Caij desta villa q.e q.r tomar a Ben.te Ant.o Joze Paxequo e para o pr[...] gravar embargar protestar contra pro testar mudar de huma ação p.a outra entrepor qual q.r recurso p.a os Magestrados competentes e fazer tudo o mais q.to sejo nesesario athe ultima Sen.a do Supremo e fazer tudo o mais nesesario com poderes de Subestabaleser esta em hum e o mais procuradores

Manoel Joze Pinto

Manoel Joze Vieira

Joze Lour.co Dias

Gonçallo [...]

João de Souza [...]

Manoel Ri[...]

Gabriel Antº de Mello

Jeronimo Jose Ruiz

Joaqm Joze de Stª Anna Rego

Antonio Joze da Sª Branco

Bento Franᶜᵒ Lima

Pedro Antonio Theodoro de Medᵒˢ

Joze Joaquim Correa

Franᶜᵒ Jᵉ de Vercor

Joaõ Baptª Machado